

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.806/2024
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Autoriza a implementação do Programa "Amigo Escola" no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Autorizado a implementação do Programa Amigo da Escola, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas jurídicas e físicas com Escolas Públicas do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- A participação de Pessoas Jurídicas e físicas no programa Amigo da Escola tende a alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I. Doações de recursos materiais, como equipamentos e livros às escolas municipais e disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "Wi-Fi" e de informática, entre outros;
- II. Dentre outras atividades indicadas pela direção da escola, ouvindo conselho.

Art. 3º- As pessoas jurídicas e físicas que aderirem ao Programa poderão divulgar para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 4º- A participação no Programa municipal Amigo da Escola não acarretará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º- Será entregue certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Educação, às pessoas jurídicas e físicas que participarem do Programa Amigo da Escola.

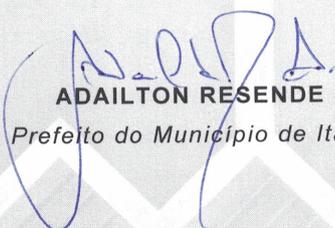
Art. 6º- O Município incentivará campanhas e atividades com o objetivo de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Amigo da Escola.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Está Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, 06 de Dezembro de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>